



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01925**

EMQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 28 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido de § 4º ao artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 223-G.....

§4º Para fins do disposto no § 3º, a reincidência ocorrerá se ofensa idêntica ocorrer entre as mesmas partes no prazo de até dois anos, contado do trânsito em julgado da decisão condenatória.” (NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Antes da Lei no 13.467/2017, a CLT não previa quaisquer critérios para a caracterização e a composição de valores das indenizações por danos extrapatrimoniais, o que deixava essas hipóteses sob elevada insegurança jurídica, à mercê do alvitre judicial.

Por essa razão, a referida lei estabeleceu diversos parâmetros e balizas para a identificação e a fixação de valores para as indenizações por danos extrapatrimoniais. Por exemplo, foram criados tetos indenizatórios e parâmetros de isonomia para a fixação dos valores indenizatórios de acordo com os níveis de gravidade das lesões morais.

Não obstante, porquanto o teor legal em vigência seja conveniente, sugere-se uma alteração pontual quanto ao assunto, para fins de maior clareza e segurança jurídica no que tange à possibilidade de indenização em dobro no caso de reincidência, bem como para reduzir questionamentos sobre a ofensa à isonomia entre pessoas que passam por situação igual.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.



CD/19965.30684-79

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

